



PROCESSO N.º	12.216-5/2022
PRINCIPAL	MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
INTERESSADOS	ELIZANGELA PEREIRA DA SILVA L. P. DE M. (MENOR) G. P. DE M. (MENOR) M. P. DE M. (MENOR)
ASSUNTO	PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR CIVIL
RELATOR	WALDIR JÚLIO TEIS

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de análise e registro do **Ato Administrativo n.º 047/2022**, disponibilizado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 10/2/2022, concedendo **pensão por morte de servidor civil**, em caráter temporário, à Sra. **Elizangela Pereira da Silva**, e aos filhos menores, **L. P. DE M.**, **G. P. DE M.**, e **M. P. DE M.**, devidamente representados por sua genitora acima qualificada, rateada em 25% para cada beneficiário, em razão do falecimento do Sr. **Márcio Bezerra de Melo** em 12/8/2021, no cargo de Analista de Meio Ambiente, classe “D”, nível “008”, lotado na Secretaria de Estado de Meio Ambiente, no município de Cuiabá/MT.

2. No relatório técnico de defesa¹ de pensão por morte de servidor civil, a 2ª Secretaria de Controle Externo se manifestou pelo registro do Ato Administrativo n.º 047/2022, bem como pela legalidade da planilha de proventos.

3. O Ministério Público de Contas, por meio do **Parecer n.º 1.532/2023**², da lavra do **Procurador-Geral de Contas Adjunto William de Almeida Brito Júnior**, verificou o preenchimento dos requisitos legais e opinou pelo registro do Ato n.º 047/2022, bem como pela legalidade da planilha de benefícios.

4. É o relatório.

Cuiabá/MT, 14 de março de 2023.

assinatura digital³
Waldir Júlio Teis
Conselheiro Relator

¹ Doc. digital n.º 27162/2023.

² Doc. digital n.º 30771/2023.

³ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

